LEI Nº 4.537/2003

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de monitoramento periódico por instituição técnica especializada, da água distribuída à população de Conselheiro Lafaiete, sob a responsabilidade da empresa que explora o serviço de distribuição de água do Município.

§ 1º. O relatório do monitoramente deverá ser elaborado pela instituição que fizer o monitoramento.

§ 2º. Todo usuário terá direito e acesso ao conjunto de informações constantes do relatório, relativo à qualidade da água.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal